



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE-PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 845, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.
(DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES)**

**ONDE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º E AO ARTIGO 12 DA LEI Nº
775, DE 13 DE MARÇO DE 2013.**

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa o Artigo 7º da Lei nº 775 de 13 de Março de 2013, a ter a seguinte redação:

... Art. 7º - A distribuição dos passes somente será efetuada aos estudantes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal e que apresentarem Atestado de Frequência, Trimestral, comprovando assim, o direito ao recebimento do benefício.

Artigo 2º - Passa o Artigo 12 da Lei nº 775 de 13 de Março de 2013, a ter a seguinte redação:

... Art. 12 – Os estudantes somente terão direito ao recebimento do auxílio financeiro mediante a apresentação, trimestral, ao Departamento de Educação, da cópia do recibo pago no valor integral efetuado à empresa prestadora do serviço de transporte da Instituição de Ensino, que comprove a frequência do estudante.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi – SP, 29 de Setembro de 2014.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE
Prefeito Municipal

JOSÉ LUÍS PEDROSO DE LIMA
Procurador Jurídico

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ANDREZA CRISTINA ZIEMEL
Assessora Técnica Legislativa